



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Major Fábio)**

**Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre o valor pago na contratação com inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 26 .....

§ 1º .....

§ 2º *Na contratação de profissional do setor artístico nos termos do art. 25, III, o preço pago pela Administração será compatível com o praticado em contratações do mesmo profissional pelo setor privado.*

§ 3º *Para a aplicação do disposto no § 2º, o profissional do setor artístico ou seu representante apresentará documentos fiscais referentes aos três últimos serviços prestados em condições similares às demandadas pela Administração.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, temos presenciado uma verdadeira farra com o dinheiro público, em diversos setores. Um deles, especificamente, vem chamando a nossa atenção



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

constantemente nas notícias de jornais e revistas, pois protegido pelo véu da legalidade, tem-se constituído em verdadeiro ralo dos recursos públicos, diante da gastança desenfreada com a contratação de bandas e cantores, com inexigibilidade de licitação, principalmente para festas populares como o Carnaval e os festejos juninos.

Não é demais ressaltar: não questionamos o papel do Poder Público em promover a cultura e o entretenimento, atuação que consideramos importante principalmente para as camadas mais pobres da população, as quais, sem a intervenção do governo, dificilmente teriam acesso aos espetáculos de seus artistas favoritos. Contudo, o Erário precisa ser respeitado!

Observa-se, muitas vezes, um injustificável sobrepreço praticado nos serviços prestados por artistas quando a contraparte é a Administração. Em alguns casos, constata-se diferença de preços de até 500% se o pagador da despesa for uma prefeitura ou um estado. Trata-se de uma prática deplorável que precisa ser combatida.

Assim, trazemos a presente proposta para obrigar a comprovação, por parte do artista contratado, de que o cachê cobrado em espetáculos custeados com o dinheiro público guarda compatibilidade com o valor praticado por este mesmo artista em serviços prestados para o setor privado, em condições similares.

Cientes de que nossa proposta caminha no sentido de moralizar essas contratações, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**